



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

<b>NÚMERO: 443</b>	<b>COL.: 01</b>	<b>DIA/MÊS: 11/07</b>	<b>ANO – 2017</b>
--------------------	-----------------	-----------------------	-------------------

**LEI N.º 225/2017**

Cuité de Mamanguape/PB, 10 de fevereiro de 2017.

FIXA NOVO VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA LEI N.º 0188, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB**, Faz saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cuité de Mamanguape, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

<b>NÚMERO: 443</b>	<b>COL.: 01</b>	<b>DIA/MÊS: 11/07</b>	<b>ANO – 2017</b>
--------------------	-----------------	-----------------------	-------------------

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 0188, de 2013, na íntegra.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, em 10 de Fevereiro de 2017.**

*Djaír Magno Dantas*  
**DJAIR MAGNO DANTAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

NÚMERO: 443	COL.: 01	DIA/MÊS: 11/07	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

**MENSAGEM** ao Projeto de Lei nº 002/2017, em Cuité De Mamanguape (PB), 10 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 002/2017, fazendo acompanhá-lo da seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 002/2017 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. Não se devem confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Ressalta-se que em 28 de janeiro de 2013, entrou em vigor a Lei 0188/2013, que definiu o valor 3 (três) salários mínimos, como o máximo para pagamento através de Requisição de Pequeno Valor. Ocorre que a Lei 0188/2013, demonstra-se Inconstitucional, uma vez que seu valor está abaixo do estabelecido pelo parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: *“Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

<b>NÚMERO: 443</b>	<b>COL.: 01</b>	<b>DIA/MÊS: 11/07</b>	<b>ANO – 2017</b>
--------------------	-----------------	-----------------------	-------------------

*direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.*

Assim sendo, através deste Projeto de Lei n° 002/2017 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Cuité De Mamanguape fixadas o valor do maior benefício do regime geral de previdência social. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para o estabelecimento deste valor também foi confrontado o valor pago a título de RPV pela Fazenda Municipal de Itapororoca e Guarabira, que estabeleceram o mesmo valor (atualmente em R\$ 5.531,31), embora tenham maior capacidade econômica.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei n° 002/2017, após estudado e debatido.

  
**DJAIR MAGNO DANTAS**  
Prefeito Municipal